

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2026**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para assegurar a possibilidade de dedução integral, sem limite anual, das despesas com instrução de pessoas com deficiência da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º
.....

§ 5º As despesas com instrução de pessoa com deficiência não se sujeitam aos limites anuais individuais previstos na alínea b do inciso II, observados os critérios de avaliação previstos no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). ” (NR)

Art. 2º A inexistência ou a não implementação dos instrumentos de avaliação previstos no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) não impede a fruição imediata do direito previsto no § 5º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265758875100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

Presidente